LEI MUNICIPAL Nº. 671 DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO A CONCEDER SUBVENÇÃO PARA FAZER FACE AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PELO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – AMDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenção à Associação de Municípios pelo Desenvolvimento Integrado – AMDI, para fazer face ao convênio de cooperação técnica e operacional, nos termos autorizados pela Lei Municipal 310 de 17 de maio de 2005.

Art. 2º. A subvenção de que trata o art. anterior será de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, menos o valor repassado pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único. Os recursos para abertura do crédito especial de que trata este artigo, serão decorrentes das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento anual do Poder Executivo do Município de Santana do Paraíso – MG, nos termos estabelecidos pelo art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 27 de agosto de 2013.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal

* Publicado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, nos termos da Lei Municipal nº. 413 de 12 de junho de 2008.